



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 108, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Art. 14 da Lei Municipal nº 4424/2021, que reestruturou o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores - FAPS, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o Art. 14 da Lei Municipal nº 4424, de 29 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A contribuição normal a cargo do Município (contribuição patronal), destinada ao FAPS, incidirá exclusivamente sobre a base de cálculo dos servidores ativos estabelecida no Art. 13, inciso I, nas seguintes alíquotas:

I - 31,63% (trinta e um inteiros e sessenta e três centésimos percentuais) para a parcela da base de cálculo relativa aos servidores ativos integrantes do Plano de Carreira do Magistério; e

II - 14,00% (quatorze por cento) para a parcela da base de cálculo relativa aos demais servidores ativos integrantes do quadro efetivo, não vinculados ao Magistério Municipal.

Art. 2º Fica revogado o Art. 1º da Lei Municipal nº 4439, de 12 de abril de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 108, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Exma. Senhora Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho o presente Projeto de Lei nº 108/2022, que busca alterar o Art. 14 da Lei Municipal nº 4424/2021, a qual reestruturou o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores - FAPS. Tal alteração tem por objetivo promover uma alteração significativa na alíquota da contribuição patronal do Município.

À medida que se separa a contribuição patronal em alíquotas distintas, sendo uma aplicável à parcela da base de cálculo correspondente ao Magistério, e outra aplicável aos demais efetivos do quadro, é possível utilizar-se recursos vinculados da área da Educação para o repasse da contribuição a cargo do Município relativa ao Magistério, o que por sua vez libera recursos livres para utilização do Executivo em outras áreas de interesse público.

As alíquotas constantes no projeto foram indicadas conforme o pertinente estudo atuarial que segue anexo. A longo prazo, esta alteração promoverá uma melhora na saúde financeira do Município sem ocasionar qualquer prejuízo às receitas do RPPS, uma vez que, embora segregadas as alíquotas, o repasse total da cota patronal não é afetado por nenhum ônus, ficando plenamente demonstrada a viabilidade da alteração aqui proposta.

Neste sentido, a equivalência entre as alíquotas pode ser exemplificada da seguinte maneira:

	Base Total (R\$)	Quadro do Magistério (QM)	Quadro Geral (QG)	Total (QM+QG)
	10.577.995,48	4.802.012,54	5.775.982,94	
Alíquota	22,00%	31,63%	14,00%	
Arrecadação	2.327.159,01	1.518.876,57	808.637,61	2.327.514,18

Por tratar-se de alteração que não impacta diretamente os servidores, e considerando que existe equivalência entre a alíquota atual e as propostas neste Projeto, não há necessidade de se observar o princípio da anterioridade nonagesimal, pois não se deve conjecturar que o presente PL trata de majoração. Ao encontro deste entendimento vem o Art. 9º, inciso I, da Portaria MTP nº 1467/2022, que trata apenas da instituição ou majoração das alíquotas a cargo do ente federativo:

Art. 9º As alíquotas de contribuição do ente, dos segurados e dos beneficiários do RPPS serão instituídas ou alteradas expressamente por meio de lei do ente federativo, e:

I - em caso de instituição ou majoração, serão exigidas depois de decorridos noventa dias da data da publicação da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

lei de cada ente que as houver instituído ou majorado, podendo ser postergada, na lei, a exigência para o primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia, devendo ser mantida a vigência da contribuição anterior durante esse período;

[...]

Desta forma, optou-se por estabelecer a vigência a partir do primeiro dia do mês que se seguir após a data de publicação a fim de evitar o cálculo fracionado da contribuição dentro do fechamento de uma mesma competência.

Ainda, uma vez que existe equivalência entre as alíquotas propostas pelo Projeto de Lei e a alíquota atualmente em vigor, é importante destacar que resta obedecido o limite legal quanto às contribuições normais, conforme preceitua a Portaria MTP nº 1467/2022 em seu Art. 11, inciso I:

Art. 11. As contribuições normais do ente federativo, dos segurados e beneficiários destinadas ao RPPS sujeitam-se aos seguintes limites:

I - o somatório do valor da contribuição do ente federativo para cobertura do custo normal do plano de benefícios do RPPS não poderá ser inferior ao somatório do valor da contribuição dos segurados nem superior ao dobro desta, observadas as avaliações atuariais anuais;

[...]

Cabe citar, também, que a diferenciação de alíquotas do custo normal ou suplementar está prevista na já citada Portaria MTP nº 1467/2022, Art. 53, III, abaixo transcrito, tendo sido adotado como critério o vínculo ao Plano de Carreira do Magistério ou ao quadro geral de servidores efetivos do Município:

Art. 53. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:

[...]

III - as contribuições, normal e suplementar, a cargo do ente federativo poderão ser diferenciadas por massa de segurados sujeita a critérios legais de elegibilidade específicos, desde que assegurada a equidade no financiamento do RPPS e demonstrado que o plano de custeio financia integralmente o custo total apurado na avaliação atuarial;

[...]

Portanto, ante todo o exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei nº 108/2022 à exímia apreciação do Poder Legislativo Municipal, a fim de que se realize a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

competente análise, solicitando-se a máxima priorização da matéria e a **tramitação em regime de urgência urgentíssima**, inclusive, se for o caso, com a realização de **sessão extraordinária**, a fim de cumprir com o objetivo proposto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.



Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ASSUNTO: Parecer Atuarial sobre alternativa de custeio para utilização do recurso do Fundeb.

INTERESSADO: Município de Pinheiro Machado.

RELATORA: Michele de Mattos Dall' Agnol, Atuária MIBA n° 2991

1. INTRODUÇÃO

Em 26/08/2021 foi publicado Ofício Circular DCF n° 33/2021, trazendo as principais alterações sobre a aplicação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) em relação as despesas realizadas com amortização do passivo atuarial mediante alíquota suplementar que se refiram a servidores ativos.

2. OBJETIVO

Tendo em vista o no resultado deficitário da Avaliação Atuarial 2021, que tem o objetivo de subsidiar os Gestores do Ente e do RPPS no que tange às medidas a serem adotadas a fim de adequação do plano de custeio, em razão da obrigatoriedade da manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, será apresentado neste parecer, o recalcule da Avaliação Atuarial 2021 segregado em grupo de servidores do magistério e demais cargos para que o Ente consiga utilizar a aplicação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para equacionamento do déficit atuarial.

3. Resultado da Avaliação Atuarial Reforma separado por Quadro Geral e Quadro Magistério

Para podermos utilizar a aplicação do recurso do Fundeb para as despesas realizadas com amortização do passivo atuarial foi recalculo separando o grupo de segurados em servidores vinculados ao magistério e em demais cargos.

Para tal resultado, foi elaborado as sugestões de alíquotas suplementares para cada grupo com o objetivo de segregar as alíquotas de custeio normal para que assim possa ser utilizado o recurso do Fundeb. Segue abaixo os resultados obtidos.

RESERVAS MATEMÁTICAS (Quadro Magistério)

RESERVAS – Grupo Magistério	TOTAL
BENEFÍCIOS A CONCEDER	29.502.774,56
APOSENTADORIA PROGRAMADA	0,00
APOSENTADORIA ESPECIAL PROFESSOR	27.398.189,07
OUTRAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS	0,00
APOSENTADORIA INVALIDEZ	586.393,32
PENSÃO MORTE SERVIDOR ATIVO	333.027,15
PENSÃO MORTE SERV. APOSENT. INVALIDEZ	439,01
PEN. MORTE SEG. APOSENT. PROGRAMADA	0,00
PEN. MORTE SEG. APOSENT. ESP. PROFESSOR	1.184.726,01
PEN. MORTE SEG. OUTRAS APOSENT. ESPECIAIS	0,00
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	65.200.558,19
APOSENTADORIA	65.200.558,19
PENSÃO POR MORTE	0,00
RESERVA MATEMÁTICA	94.703.332,75
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	9.113.988,59
SALDO	52.545.358,51
VALORES A AMORTIZAR	33.043.985,65

O déficit atuarial do **Quadro do Magistério** ficou em R\$ 33.043.985,65, a ser equacionado.

RESERVAS MATEMÁTICAS (Quadro Geral)

RESERVAS – Grupo Demais Cargos	TOTAL
BENEFÍCIOS A CONCEDER	9.206.675,34
APOSENTADORIA PROGRAMADA	3.984.226,56
APOSENTADORIA ESPECIAL PROFESSOR	0,00
OUTRAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS	0,00
APOSENTADORIA INVALIDEZ	3.184.542,80
PENSÃO MORTE SERVIDOR ATIVO	1.229.169,66
PENSÃO MORTE SERV. APOSENT. INVALIDEZ	4.438,10
PEN. MORTE SEG. APOSENT. PROGRAMADA	804.298,22



PEN. MORTE SEG. APOSENT. ESP. PROFESSOR	0,00
PEN. MORTE SEG. OUTRAS APOSENT. ESPECIAIS	0,00
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	83.905.948,04
APOSENTADORIA	68.297.555,68
PENSÃO POR MORTE	15.608.392,36
RESERVA MATEMÁTICA	93.112.623,38
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	9.013.794,86
SALDO	51.662.766,61
VALORES A AMORTIZAR	32.436.061,91

O déficit atuarial do **Quadro Geral** ficou em R\$ 32.436.061,91 déficit a ser equacionado.

Para a alíquota normal de custeio do Ente, os percentuais resultaram da seguinte maneira:


Grupo	Alíquota Ente	Alíquota Servidor
Quadro Geral	14,00%	14,00%
Quadro Magistério	31,63%	14,00%

3. PARECER ATUARIAL

Face ao acima exposto, levando-se em consideração a legislação vigente, é possível utilizar o recurso do Fundeb para subsidiar as despesas da amortização do déficit atuarial em relação ao grupo dos servidores oriundos do magistério. Além disso, caso o município opte por esse plano de alíquotas será necessário adequar a lei do plano de amortização.

É o parecer atuarial.

Porto Alegre, 08 de novembro de 2022.


Michele de Mattos Dall'Agnol
Atuária MTE 2.991
CPF: 837.360.850-87